DECRETO N° 1.320/2020, de 13 de Maio de 2020.

INSTITUI O COMITÊ DE CRISE PARA SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DOS IMPACTOS, PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE PIRATUBA.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Crise para supervisão e monitoramento dos impactos, prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no Município de Piratuba.

Art. 2º. O Comitê é órgão de articulação da ação governamental e de assessoramento à Administração Municipal de Piratuba sobre a consciência situacional em questões decorrentes da pandemia da COVID-19.

Art. 3º. O Comitê é composto por:

I – Secretário Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação;

II – Secretária Municipal de Educação e Esportes;

II – Secretária de Turismo;

IV – Secretário de Administração e Finanças;

V- Secretário de Obras e Infraestrutura Rural;

VI – Secretário de Agricultura e Meio Ambiente;

VII – Secretário da Cidade e Desenvolvimento Econômico;

VIII – Responsável pela Vigilância Epidemiológica;

IX – Representante do Conselho Municipal de Saúde;

X – Representante das Estratégias Saúde da Família;

XI – Representante do Poder Legislativo Municipal de Piratuba;

XII – Representante da Defesa Civil;

XIII – Representante da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Piratuba;

XIV – Representante da Policia Militar de Piratuba;

§1º. Os membros do Comitê poderão se fazer representar nas reuniões por diretores ou por seu substituto na função.

§2º. Poderão participar das reuniões do Comitê mais de um representante da instituição, ou outras autoridades públicas convidadas pelo Coordenador, com direito a voz, sem direito a voto.

Art. 4º. O comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador.

§1º. O quórum de reunião é de maioria absoluta e o quórum de votação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 5º. O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições.

Art. 6º. A participação no Comitê e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º. O Coordenador do Comitê de Crises será o responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação do Município.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura.

Piratuba/SC, 13 de maio de 2020.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Mural Oficial
Conforme Lei nº226/93
Em 13 de Maio de 2020

Giovani Gelson Meneghel
Secretário Municipal de Administração e Finanças